

O POPULAR

ORGÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

REDATOR — Alves Nylo

60

GERENTE-EDITOR — Tertuliano de Oliveira

ANNO IV

(E. de Minas

CIDADE DO CARACOL

20 DE JUNHO DE 1925

(Brasil)

NUM. 337

Estrada de Ferro de Caracol

Acta da Assembleia de constituição definitiva da Companhia Estrada de Ferro de Caracol.

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e cinco, convocados previamente pelo O Popular, os cidadãos de Caracol, em seu número de três de Maio corrente, compareceram no Theatro Variedades, à rua Coronel Oliveira, os subscriptores desta companhia, abaixo assinados, e os subscriptores representados por procuração, e nenhuma parte declarados, tendo sido os respectivos instrumentos devolvidos ao presidente pela mesa e seriam archivados e juntados com os demais documentos na forma legal, verificada a identidade dos subscriptores representantes do mil e quatrocentos e quarenta e seis réis do capital social do prospecto, assinada a declaração, por indicação dos fundadores, o m. Alcino S. Oliveira que convidou a mim Jorge Dias de Oliva, para o cargo de Presidente. Achando-se sobre a mesa os documentos legaes relativos à constituição desta sociedade, o Presidente manda que eu fizesse a leitura de cada um delles. Realizada a leitura, sucessivamente, dos prospectos, dos estatutos, da lista dos subscriptores, do prospecto e do pagamento do sello de verba, devolvendo a constituição da presente sociedade, foram todos estes documentos subjetos à discussão, observando o presidente que as disposições dos Estatutos não podiam ser modificadas na presente assembleia e sim em qualquer outra assembleia extraordinaria, que depois de organizada a presente sociedade fosse convocadas para esse fim a não ser que, na presente reunião qualquer modificação renuisse a unanimidade de votos. Não havendo quem pedisse a palavra, foram os documentos submetidos à aprovação havendo sido aprovados por unanimidade.

Diante dessa votação, o presidente determinou que eu trascrevesse nessa acta os referidos estatutos e a dois recibos e declarou constituída a presente sociedade, congratulando-se com os presentes, pelo exito alcançado pela iniciativa dos fundadores da presente companhia. Os estatutos aprovados são os seguintes:

Estatutos da Companhia Estrada de Ferro de Caracol. — Capítulo I Da denominação, fim, sede e duração da companhia. Artigo 1º Terá a denominação de Companhia Estrada de Ferro de Caracol, a sociedade anno vma a reger se por estes estatutos e leis vigentes. Art. 2º Sua finalidade é instalar e explorar os serviços de tracção em geral e especialmente os constantes dos contractos a serem celebrados pelos governos dos Estados de Minas Geraes e São Paulo, com os senhores: Antonio Augusto de Oliveira, Octavio Teixeira Barbosa e João Coutinho, para a concessão, privilégio e demais favores relativos à instalação de uma estrada de ferro que ligue o município de Caracol no Estado de Minas Gerais, ao de do Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo, podendo praticar todos os actos de commercio correlactos com o seu fim social. Art. 3º A companhia terá a sua sede e direcção geral em Caracol, mantendo uma agencia em Espírito Santo do Pinhal no Estado de São Paulo, em cujo fôro também responderá. Art. 4º Sua duração será de cincuenta annos a contar da data da aprovação dos presentes estatutos. Art. 5º O anno social coincidirá com o anno civil excepto o primeiro que começará na data da constituição da companhia e terminará em dezembro do anno respectivo e o ultimo que se findará com o anno social. Capítulo II Do capital, ações e accionistas. Art. 6º O capital da companhia é de mil e quinhentos contos de réis, em moeda corrente e dividido em sete mil e quinhentas ações nominativas de duzentos mil réis cada una, de cujo valor quinze por cento, serão realizados dentro de tres meses após a subscrição do capital, devendo a integralização ser exigida pela directoria na forma do art. 26, § 1º. Art. 7º Verificando-se aumento de capital, nos casos e termos da lei, os accionista terão preferencia na distribuição das novas ações, guardada a proporção com as que já possuirem. Art. 8º As ações poderão ser representadas provisoriamente por escravos e transformadas em ações ao portador, uma vez integrado o capital e mediante deliberamento da Assembleia Geral. Art. 9º O registro e transferencia ou qualquer operação sobre as ações que se regularão pelo disposto no decreto 434 de 4 de junho de 1891, constarão respectivamente, dos livros especiais devidamente legalizados. Art. 10º No caso de transmissão de ação nom o fato de legado, de successão universal ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia para o nome do legatário, herdeiro arrematante ou outor, não poderá ser lavrado senão a vista do alvará do juiz competente e lo formal de partilha, ou carta de arrematação ou de adjudicação. Art. 11º A cessão das ações ao portador só valerá por simples tradicção dos titulos, pelo que o portador da ação se presume claro enquanto o contrario não for provado. Art. 12º O accionista não fica privado do direito que lhe esse facto de ter dado as suas ações em penhor ou caução. Art. 13º O accionista pode requerer ao juiz criminal que o autor de a convocar a Assembleia Geral ordinária si a convocação for feita por mais de dois nezes além do tempo determinado Art. 14º Art. 15º Sete os mais accionistas, representantes de capital social, poderão requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária. Art. 16º A companhia será administrada por cinco diretores eleitos em assembleia geral, dentre os accionistas e representantes para o cargo que tenham de exercer, sendo um presidente, um tecnico, um gerente, um tesoureiro e um vogal e conviudo, permitindo sempre a reeleição. Art. 17º O prazo do mandato de cada director será de tres annos, excepto dos primeiros eleitos cujo mandato terminará na data da Assembleia geral ordinária a realizar em 1928. Art. 18º Nenhum director poderá assumir o exercício do cargo sem dar em caução, no minimo cem ações proprias ou de terceiro para garantir a responsabilidade de seus actos, permanecendo as mesmas inalienáveis, enquanto durar o mandato, importando perda do cargo a falta desse requisito, dentro de trinta dias contados da data da eleição. Art. 19º Cessam as funções dos directores, pelo decurso do prazo, pela morte, inhabilitade moral e pela fallencia. Art. 20º O mandato é revogável, a todo o tempo, com deliberação da assembleia geral, uma vez que nesse sentido se pronuncie accionistas representando dois terços do capital social. Art. 21º Na vaga de um ou mais directores o lugar ou lugares de directores serão preenchidos por um ou mais accionista, que o director cu directores constantes, conjuntamente com os fiscaes, nomearem por maioria, devendo o director ou directores substitutos fazerem o deposito de ações em numero e para os fins declarados no art. 17º § 1º. O substituto ou suos titulares nomeados exercerão o cargo até a primeira reunião da directoria extraordinaria da assembleia geral em que se fará a eleição definitiva procedendo convocação expressa para elle; § 2º. Na falta momentânea de um dos directores por ausencia ou simples impedimento, a nomeação do substituto se fará nas mesmas condições estabelecidas pelos tres directores restantes, mas, si a falta for de mais de um director o processo para a nomeação será o mesmo adoptado para substituição em caso de vaga, entendendo-se que, na hypothese deste artigo, o substituto reassumirá o seu cargo assim que cessar a causa da falta. Art. 22º Não poderão servir como directores sogro e genro, cunhado durante o casamento e parentes por consanguinidade até o mesmo grau. Art. 23º Não pode ser director aquelle que exerce emprego de confiança da companhia. Art. 24º Os honorários dos directores ficam estabelecidos da seguinte forma: enquanto si não tiver inaugurado o primeiro trecho ferroviario da estrada, os directores presidente e gerente receberão honorario mensais de 300\$000 (trezentos mil réis); o director tecnico 500\$000 (quinhentos mil réis); o director tesoureiro 300\$000 (trezentos mil réis), o director da distribuição das novas ações, guardada a proporção com as que já possuirem, nada percebendo. Uma vez porém iniciado o trânsito deste

primeiro trecho, passarão o presidente e o gerente a vencer os honorários de quinhentos mil réis mensais cada um, o tecnico perceberá setecentos mil réis mensais até o completo estabelecimento do tráfego em toda a linha, sendo que então, o director thesoureiro passará a receber quatrocentos mil réis e o director vogal, trezentos mil. § unico. No caso de substituição provisória determinada pela ausência ou impedimento de alguns dos directores, na forma do art. 20.o § 2.o Perderá o director substituído, em benefício do substituto, os honorários a que tenham direito, correspondentes ao tempo de substituição.

Directoria compõe

Capítulo IV. Da Directoria. Art. 24.o A directoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses da companhia, podendo ser convidado o conselho fiscal para assistir a essas reuniões e tomar parte nas discussões. § unico. Para que possa a directoria funcionar é essencial a presença de dois directores pela menos, além do presidente e quando este faltar será necessária a presença de tres directores, sendo as decisões tomadas por maioria de votos e assentadas em actas. Art. 25.o Os directores não poderão votar nas deliberações sobre suas contas, balanços e inventários. Art. 26.o A directoria compete: § 1.o Estabelecer os regulamentos internos quer relativos aos empregados quer em serviços em geral. § 2.o Fazer com o Governo Federal, como de qualquer Estado e com companhias ou com terceiros todos e quaisquer contratos atinentes aos fins sociaes. § 3.o A directoria fica encarregada de contratos com a firma Barros, Oliva & Cia. Limitada, por administração e mediante as condições que serão ajustadas de acordo com a praxe, os serviços de construção da estrada até o seu efectivo tralego. § 4.o Deliberar sobre o estudo e construção de novas obras, a aquisição de materiais, o custeio da empresa em geral e todos os demais actos necessários para a realização dos fins sociaes. § 5.o Resolver si a execução de quaisquer novas obras após a estrada em tralego devem ser feitas por administração ou empreitada, precedendo ou não a concorrência publica. 6.o Adquirir bens moveis, semoventes, immoveis, direitos e ações, alienar os bens sociaes, mesmo immoveis que se tornarem desnecessários; § 7.o Resolver a convocação de Assembleia Geral de accionistas, extraordinariamente todas as vezes que julgar necessário; § 8.o Organizar o balanço anual, o relatório e as contas que deverão ser apresentados à assembleia geral de accionistas com o numero de votos de cada um e os votos correspondentes. § 9.o Fazer o anuncio prévio do art. 147 do decreto 434 de 4 de Julho de 1891 e a publicação pela imprensa do balanço, relatório e parecer do conselho fiscal até a vespera da Assembleia, e promover todas as publicações legaes. § 10.o Annunciar as restantes chamadas das ações da companhia, de conformidade com as condições do projecto, a saber: a segunda chamada de quinze por cento de cada ação, será feita dentro de cinco meses da constituição definitiva desta sociedade, a terceira no valor de vinte e cinco por cento, dentro do prazo de cinco meses a contar da segunda chamada e as tres restantes chamadas, sempre no valor de quinze por cento, sucessivamente no prazo mínimo de tres em tres meses até a integralização total. § 11.o Deliberar proceder nos termos da lei das sociedades anexas, entre os accionistas que deixarem de realizar qualquer entrada de capital dentro do prazo estipulado. § 12.o Fiscalizar não só a arrecadação dos fundos e rendas da companhia, escolhendo o depósito mais conveniente, como as despesas sociaes. § 13.o Formular e dirigir o plano da escripturação da companhia. § 14.o Autorizar a substituição dos títulos das ações quanto os accionistas os perderem observando as formalidades legaes. § 15.o Nomear e demitir livremente os empregados da companhia, alterar o numero destes quando convier, marcar-lhes categoria e os vencimentos. § 16.o Nomear e constituir os representantes gerais da companhia nas agencias ou escritórios de representação e bem assim, constituir procuradores especiais para tratar dos interesses economicos da Companhia onde for conveniente. § 17.o Substituir quando julgar conveniente aos interesses da companhia, os referidos representantes, nomeando outros em seu lugar sem necessidade de motivar o acto e procedendo da mesma forma com qualquer outro procurador que tenha sido nomeado. § 18.o Fixar os dividendos juros ou bonificações em qualquer distribuição de renda, de acordo com o Conselho Fiscal e deliberar sobre o modo da distribuição. § 19.o Resolver sobre a quantia que se deve levar para fundo de reserva nos termos do art. 53.o § 20.o Delimitar qualquer incompatibilidade ou dúvida entre os directores no exercício de suas funções. § 21.o Fazer respeitar os presentes statutos, as leis em vigor e decidir finalmente todas as questões ou resolver todos os negócios da companhia, excluídos os que forem da competência privativa da Assembleia Geral de accionistas. Capítulo V. Do Presidente da Companhia. Art. 27.o Ao presidente compete: § 1.o Assignar com o director gerente todos os contratos celebrados pela companhia, os títulos e cauelas de

ações ou de obrigações ao portador (debentures). § 2.o Representar a sociedade em Juizo, em todas as ações por ella ou contra ella intentadas, nomeando procurador judicial. § 3.o Convocar a directoria para as suas sessões ordinárias e extraordinárias e presidir as mesmas, nas quais, em caso de empate terá alem de seu voto o de qualidade. § 4.o Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que a directoria resolver reunir. § 5.o Executar e fazer executar as resoluções tanto da directoria como das assembleias gerais. § 6.o Rubricar, abrir, encerrar e classificar os livros da companhia conjuntamente com o director thesoureiro. § 7.o Apresentar á assembleia geral ordinária o relatório anual organizado pela directoria. § 8.o Apresentar ao Conselho Fiscal o inventário, balanço e contas da administração. § 9.o Decidir com o voto qualificado, quando houver empate na assembleia geral, uma vez que as questões não se refiram a actos ou proposetas da directoria, em conjunto ou individualmente. § 10.o Presidir a assembleia geral de accionistas. § 11.o Nomear secretario, de entre os directores, para as reuniões da directoria e dentre os accionistas para as assembleias gerais. Art. 28.o Na falta ou ausência do presidente fará as suas vezes, o director mais votado e, em igualdade de votos servirá o mais velho em idade. Capítulo VI. Dos demais directores. Art. 29.o Ao Director Thesoureiro, compete movimentar a caixa social, e abrindo contas em banco, liquidando as ou movimentando as de qualquer forma, superintendendo as despesas sociaes, aceitando duplicatas, títulos de credito, etc, ao director gerente competem todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade e não determinados aos demais directores, § unico. Todos os títulos de dívida e obrigações devem ser assignados pelo director presidente, pelo director gerente e pelo director thesoureiro. Art. 30.o Ao director tecnico compete a direcção e fiscalização de todas as obras e serviços da companhia. Art. 31.o Ao director vogal, compete como aos de mais, assistir as reuniões da directoria, discutir e votar o que for mister. Art. 32.o A qualquer dos directores exercer, alem das funções estabelecidas nestes estatutos os determinados pela directoria, pelo presidente ou pela assembleia geral. Capítulo VII. Do Conselho Fiscal. Art. 33.o Na assembleia geral ordinária, ou em outra especialmente convocada, proceder-se-á à eleição de accionistas portas precias habilitados para tal, tendo que os suplentes substituir os efectivos definitivamente no caso de se vagar o cargo e provisoriamente no caso de simples vaca digo falta ou ausencia, sendo permitida a reeleição e sendo os fiscaes em numero de tres. Art. 34.o Si não forem nomeados os fiscaes pela assembleia geral, si não aceitarem o cargo ou si se tornarem impedidos, o Juiz Commercial a requerimento de qualquer dos directores fará a nomeação de quem o substitua ou sirva durante o impedimento. Art. 35.o Aos fiscaes incumbe: § 1.o Durante o trimestre que precede à reunião ordinária da assembleia geral ou quando julgar conveniente, examinar os livros, verificar o estado da caixa e exigir informações dos directores. § 2.o Em qualquer tempo convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que ocorram motivos graves e urgentes. § 3.o Do parecer sobre os negócios e operações da directoria digo companhia, tendo por base o balanço, inventário e contas da administração. § 4.o Denunciar os erros, faltas e fraudes que descobrirem no exame dos livros o negocio da companhia. § 5.o Expor á assembleia geral a situação da companhia e sugerir as medidas e alvitres que entenderem a bem da mesma. § 6.o Dar parecer sobre a proposta e exposição justificativa para o aumento do capital social ou emissão de debentures. § 7.o Fixar os dividendos, juros a quota de fundo de reserva, etc, de acordo com a directoria. § 8.o Tomar parte na nomeação de director ou directores na forma prevista nestes estatutos. § 9.o Assistir as reuniões da directoria, quando convidado, sem direito de voto, mas podendo discutir as questões e recorrer das decisões para a assembleia geral. Art. 36.o Cada um dos fiscaes a partir da inauguração da estrada, terá a gratificação mensal de cincuenta mil réis e na falta essa gratificação caberá ao suplemento que o substituir. Capítulo VIII. Da assembleia geral. Art. 37.o A assembleia geral ordinária, reunir-se-á anualmente na sede social, em quinze de abril, por convocação prévia dos directores, com a presença ao menos de tres accionistas fora os directores e os fiscaes, e as extraordinárias toda a vez que ser tornem necessarias a juizo da directoria, do conselho fiscal, da assembleia geral ou de accionistas em numero de sete, sendo o processo de convocação para ambos o estabelecido no decreto 434 de 4 de julho de 1891 e não se reunindo elles sem que tenham o processo legal exigido para a validade da deliberação. Art. 38.o A convocação da assembleia geral será motivada e feita pela imprensa com quinze dias de antecedencia à data designada para primeira reunião, sendo que, não se reunindo a assembleia por falta de numero as convocações successivas serão feitas só com dez dias de antecedencia e realizando se a assembleia com qualquer numero, após a terceira convocação sobre os casos

de quorum legal. Art. 39º Com quinze dias de antecedencia a qualquer reunião da assembléa serão suspensas as transferencias de acções. Art. 40º A assembléa geral ordinaria terá por fim não só a leitura do parecer dos fiscaes, o exame, a discussão, e a votação do balanço e contas dos administradores durante o anno findo, como a eleição de fiscaes e seus suplementes e a dos administradores quando se findar o prazo de mandato ou nos casos previstos nestes estatutos, podendo-se entrosim tratar-se de qualquer outra matéria que conste da convocação. Art. 41º As assembléas extraordinarias só poderão deliberar sobre matéria expressa da convocação não podendo ser alterada a ordem do dia para subsequentes convocações, uma vez que a assembléa não se reunia logo na primeira, e considerando-se plenamente nulla qualquer deliberação sobre assumpto não constante da convocação, salvo si fôr ratificada por todos os accionistas. Art. 42º Cada ação dá direito a um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presentes sobre os casos expressamente exceptuados pela lei e admitindo-se voto ppr procuração, uma vez que o accionista constitua procurador a outro que não seja administrador ou membro do conselho fiscal. Art. 43º Poderão deliberar e votar nas assembléas geraes, os inventariantes, pais tutores ou curadores, maridos, os gerentes, directores ou administradores das sociedades anonymas, corporações ou outras pessoas juridicas, desde que os representados sejam accionistas. Art. 44º O modo da votação será o approvado pela assembléa, não podendo em qualquer caso tomar parte nella os administradores para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, os fiscaes os seus pareceres e os accionistas a avaliação de seus quinhões ou quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos. Art. 45º Verificada a presença de numero legal, o presidente e, na sua falta, ou de seu substituto, o accionista que fôr então eleito para dirigir os trabalhos, declarará aberta a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria e convidará um dos accionistas para secretario, que lerá o expediente a ordem do dia, relatorio e balanço da directoria e o parecer do conselho fiscal, sendo cada uma das matérias submettidas successivamente à discussão e votação.

Art. 46º Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, suspende-se por algum tempo a sessão, fim do secretario, lavrar no livro competente, uma acta circunstanciada, da qual devem constar o aviso da convocação, o numero e o nome dos accionistas presentes pessoalmente ou por procuração, o numero de acções por elles representadas, a matéria do expediente, a ordem do dia, a discussão levada, e os protestos que forem feitos e as deliberações tomadas. Art. 47º Reaberta a sessão será a acta lida pelo secretario e depois de approvada, assignada pelos presentes. Art. 48º A' assembléa geral compete: § 1º Eleger os directores determinando as funções de acordo com estes estatutos e preencher as vagas que se verificarem, § 2º Eleger o presidente de cada assembléa, no caso previsto no art. 45º destes estatutos, § 3º Julgar as contas annuas, § 4º Alterar e reformar estes estatutos, sens fins, modificar os fins sociaes, § 5º Deliberar sobre a responsabilidade dos membros da directoria e mandar proceder ao exame dos actos della, sem limitação alguma, nomeando delegados especiais para esse fim, § 6º Decidir os recursos interpostos dos actos da directoria, § 7º Determinar a melhor forma da liquidação da cimpanhia, quando esta tenha de ser liquidada, de acordo com o que determinam o Código do Commercio e mais leis vigentes, § 8º Autorizar a directoria, quando esta consultar a assembléa geral a celebrar contractos com o governo Federal e com o de qualquer Estado, bem como a modificar as condições dos já existentes, § 9º Autorizar a directoria a contrair empréstimo mediante garantia dos bens sociaes, com ou sem emissão de titulos ao portador (debentures), § 10º Resolver sobre a venda ou cessão da empresa ou incorporá-la a qualquer outra, § 11º Autorizar o aumento de capital por novas emissões de acções ou desembolramento das existentes, § 12º Deliberar e resolver sobre qualquer proposta da directoria ou dos accionistas, § 13º Resolver sobre a prorrogação da duração da companhia quando findado o privilegio sobre que ella se baseia, § 14º Eleger o conselho fiscal e suas suplementes, § 15º Resolver os honorários e vencimentos dos directores da companhia, bem como o dos representantes e procuradores, sendo que em relação a estes, quando a directoria julgar conveniente por não querer por si só assumir a responsabilidade, § 16º Deliberar, resolver e determinar soberanamente o que não estiver previsto nestes estatutos, sem infringir os ou às leis em vigor. Capítulo IX. Dos dividendos e do fundo de reserva. Art. 49º Depois de terminado cada semestre do anno, a directoria, em vista da renda conhecida da companhia, fará distribuir em abril e outubro de cada anno, o respectivo dividendo, o qual será fixado de acordo com o conselho fiscal. Art. 50º O dividendo a distribuir será o lucro apurado depois de deduzidos os vencimentos da directoria, os juros devidos, as despesas geraes e a quota do fundo de reserva que lhe fixada

na forma do art. 53º Art. 51º Não se poderá distribuir dividendos quando o capital desfalcado em virtude de perdas não estiver integralmente restabelecido. Art. 52º Os dividendos não recuados prescreverão no prazo de quatro annos, levando-se a respectiva importância a conta de lucros e perdas da directoria dirigida da companhia. Art. 53º O fundo de reserva será formado pela dedução que a directoria fizer annualmente dos lucros líquidos da companhia, de acordo com o conselho fiscal, conforme as circumstâncias do momento e a situação da companhia, cessando essa dedução desde que o maximo previsto para o fundo de reserva atinja o maximo previsto no art. immediato. Art. 54º O fundo de reserva da companhia não poderá exceder ao valor do capital. Art. 55º Os rendimentos de fundo de reserva serão incorporados ao mesmo, enquanto não tiver elle atingido ao maximo estatuído no artigo antecedente. Art. 56º Do fundo de reserva, a metade pelo menos será convertida em apólices da dívida publica federal ou dos Estados de Minas Geraes e São Paulo, ou em títulos garantidos por esses governos a juizo da directoria, e o restante será conservado em deposito em um estabelecimento bancario de notoria confiança em condições de prompta mobilização. Art. 57º Destina-se o fundo de reserva a acudir as necessidades extraordinarias, a cobrir os prejuizos provenientes de força maior e a completar o dividendo de oito por cento no minimo por ação toda a vez, que por motivos transitórios, os lucros líquidos da companhia forem inferiores áquella taxa, sendo que para este ultimo fim, pode ser applicada a metade do fundo de reserva quando elle tiver atingido o seu maximo. Capítulo X. Da dissolução da companhia e sua liquidação. Art. 58º A companhia será dissolvida: § 1º Em qualquer dos casos do art. 148 do decreto 434 de 4 de Julho de 1891. § 2º No caso de perda de tres quartos do capital social. § 3º Por deliberação da assembléa geral. Art. 59º Dissolvida a companhia entrará ella em liquidação, determinando a assembléa geral, a forma e o tempo desta, de acordo com a legislação em vigor. Art. 60º Podem ser liquidantes, tanto accionistas como pessoas estranhas à cimpanhia. Art. 61º Feita a liquidação e formulado o plano de partilha, os liquidantes convocarão uma assembléa geral extraordinaria para deliberar respeitp. Art. 62º A assembléa geral que será convocada extraordinariamente e especialmente para esse fim, resolverá por dois terços dos votos presentes si devem ser approvados a liquidação e as partilhas planejadas. Art. 63º Approvados a liquidação e as partilhas, nenhum accionista poderá mais reclamar sobre os casos de violação da lei ou dos estatutos. Capítulo XI. Das disposições geraes, Art. 64º Fazem parte dos presentes estatutos todas as disposições taxativas do decreto 424 de 4 de Julho de 1891 nelle não contemplados e bem assim as facultativas para as com não previstas. Seguiam-se as assinaturas dos subscriptores, por mim lidas, os quais se achavam acompanhadas da declaração do numero das acções subscriptas. Estes estatutos foram fielmente transcritos do original devidamente assignado por todos os subscriptores, que com a lista em apartado dos subscriptores vão ser depositados na forma da lei no cartorio do Registro General de Hypothecas deste termo de Caracol e do qual bem como a lista de subscriptores vai ser extrahida uma copia authentica afim de ser publicada com esta acta na imprensa local e no orgão oficial do Estado de Minas Geraes. O recibo do deposito da decima parte do capital subscripto é do teor seguinte: Casa Bancaria Monici & Graziani, Caracol, Sul de Minas, Réis 150:000\$000, Recebemos dos senhores Octavio Teixeira Barbosa, Antonio Augusto de Oliveira e João Contín, a importancia acima de cento e cincuenta contos de réis (150:000\$000) e por elles nos foi declarado como fundadores da sociedade anonyma cimpanhia Estrada de Ferro de Caracol, que a referida garantia representa a decima parte do capital subscripto da mesma sociedade e que ficará depositada nesta casa bancaria sob a fiscalisação da Collectoria Federal local, para ser levantada pela directoria da sociedade referida depois de legalmente organizada. Para clarezza, firmaram o presente em duplicata para um só efecto e com o visto do Collector Federal. Estava sellado com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis devidamente inutilisadas com a data: Caracol, 10 de maio de 1925. Por procuração de Monici & Graziani, J. Graziani, Vito. Alcino Bretes de Oliveira. Collector Federal. O recibo do pagamento do sello do capital, é do teor seguinte: 10. Collectoria Federal de Caracol. Sello por verba, Exercicio de 1925. Réis 3.000\$000 No livro de receita, folha 27, fica debitado o Collector, pela quantia de tres contos de réis, recibida dos senhores Antonio Augusto de Oliveira, Octavio Teixeira Barbosa e João Contín proveniente do capital social da Cimpanhia Estrada de Ferro de Caracol, de que os mesmos são incorporadores conforme a verba n.º 10, Collectoria Federal do Municipio de Caracol, em 9 de maio de 1925. O collector, Alcino Bretes de Oliveira. O escrivão Sylvio de Andrade. O recibo de imposto de novos e velhos direitos é do teor seguinte: Luiz Apocalypse, modelo 1, Exercicio de 1925, N.º 7 Renda do Estado

de Minas Geraes, Impostos diversos, Novos e velhos direitos 8.000\$, 10 ojo de addiccionaes 300\$000, Taxa de Viação, 33\$000, Sello do conhecimento \$400. Total: 3.333\$400. Fica debitado ao collector a importancia de 3.333\$400 (tres contos trezentos e trinta e tres mil e quatrocentos réis), recebido de Antonio Augusto de Oliveira, João Contin e Octavio Teixeira Barbosa, sobre mil e quinhentos contos de réis de novos e velhos direitos, addiccionaes e viação de acordo com o art. 11 da lei n.º 851 de 1923 para a constituição da sociedade anonyma, Companhia Estrada de Ferro de Caracol. Collectoria Estadoal de Caracol em 9 de maio de 1925. O collectar A. Loyolla. O escrivão J. de Toledo. Devendo proceder-se a eleição da directoria e conselho fiscal, o presidente da assembéla propôz que attendendo-se aos interesses sociaes e locaes convinha ser a seguinte a constituição da directoria e do conselho fiscal: Directoria — director presidente Antonio Augusto de Oliveira, director-thesoureiro Octavio Teixeira Barbosa, director gerente João Contin, director-technico Jorge Dias de Oliva e director vogal Adolpho Pio de Magalhães. Conselho Fiscal: efectivos — Amadeu Monici, Raphael Daniel e Braz Landri. Suplentes — Raymundo Duarte Junior, Georgino Lobo e Anthero Ferraz. Submetida a votação esta chapa foi ella unanimemente suffragada e em vista do resultado, o presidente convidou aos membros da directoria e do conselho fiscal tomarem posse dos seus cargos o que fizeram, passando a tomar assento na mesa desta assembéla. Pediu então a palavra o accionista Antonio Augusto de Oliveira e agradeceu em seu nome e dos demais membros eleitos, quer da directoria, quer do conselho fiscal, a eleição com que foram honrados, promettendo por si e seus companheiros a envidar todos os esforços para que seja uma realidade o objectivo social. Antes de encerrar a sessão o presidente propôz que se votassem moções de agracimento á companhia Mogiana de Estrada de Ferro, aos governos dos Estados de Minas Geraes e de São Paulo pela boa acelhida que vêm dispensando à presente iniciativa e que a sociedade assumisse a responsabilidade dos actos e compromissos tomados pelos fundadores aos quaes fica assim dado plena e geral quitação exonerando-os bem como a directoria pelos actos praticados e que tenha de praticar por conta da sociedade até a sua efectiva constituição com as publicações e registros legais. Submetidas essas moções e propostas á votos foram elles unanimemente aprovadas. Pelo presidente foi proposta finalmente que tendo de se publicar a presente acta, na qual se acha fielmente transcritos os estatutos, que se dispensasse a publicação dos mesmos uma vez que a presente acta tem ser publicada e que fizesse consignado um voto de louvor aos fundadores, suspendendo-se em seguida a sessão para ser lavrada a presente acta digo respectiva acta. Aprovadas estas ultimas propostas foi a sessão suspensa para que eu Jorge Dias de Oliva lavrasse a presente acta da qual fiz extrahir uma copia authenticada por mim para ser levada ao Registro competente, ressalvando-se a entrelinha da pagina 9 retro que diz adeante do nome José Antonio Peçanha, digo Braz Landre e indo a presente acta e a sua copia authenticada assinada pela mesa, pela directoria eleita e empossada e pelos subscriptores presentes:

Aleino Bretas de Oliveira, Jorge Dias Oliva, Antonio Augusto de Oliveira, Octavio Teixeira Barbosa, João Contin, Adolpho Pio de Magalhães, Anthero Ferraz, Raphael Daniel, Mario Bueno de Oliveira, Antenor Staut, Antonio Alves dos Santos, Jorge Francisco de Carvalho, João Nicanor de Andrade, João Cândido de Oliveira, Lourenço Octaviano da Costa, Onofre Pio de Magalhães, João Ventura da Silva, José Miranda, Fernando Fossa, Achiles Girardi, Precopio Stella, João Mario Trevisan, Antonio Campeze, Alfredo Innocencio Rizzo, Veríssimo Ramos da Silva, André Pontillo, Domingos Contin, Aurelio Contin, a rogo de Eugenio Ansani, Amelio Contin Francisco Basso, Santo Vansella, Luigi Ronzani, a rogo de Santo Vansella, Vitorio Mansoli, Luiz Augusto de Melo, Sauto Stivanin, João Stivanin, Julio Stivanin, Antonio Stivanin, Luiz Campezi, Ricardo Stivanin, José Mutarle, a rogo de Luiz Sasseron, João Contin, Michele Tognato, Francisco Trevisan, Augusto Falbri, Maximiliano Trevisan, Augusto Marcondes de Oliveira Santos, Ovidio Fava, Guerino Marcon, Messias Gomes Correia a rogo de Ilino Marcon, Guerino Marcon a rogo de Vicente Dias, Antonio Alves dos Santos, p. p. Barros, Oliva & Ca. Lima, Jorge Dias Oliva, Erico Busato, Anthero Marcon, João Maximiano Marcon, José Hygino Pereira da Silva, Manoel Antonio Meira, Padre Antonio de Almeida, Nicolau Calderaro, Jose da Costa Leite, Francisca Nogueira dos Santos, Hildebrando Ventura, João Fernandes Ramos, Vital Ribeiro de Paiva Luz, Teodoro de Oliveira, Carlos Augusto Ribeiro, Oswaldo de Andrade, Antonio Alvaro Nohra, Honorio Pereira Caldas, João Antônio Ferraz, José Antônio de Carvalho Peçanha, Antonio Alfonso Peçanha, João Luiz de Almeida, Bento Gomes de Moraes, Felisberto Ribeiro, Vitorio L. Benssí & Filho, Modesto Stella, Modesto Valentim Stella, Antônio Stella, Anna Staut Marcondes, João Nogueira

Francisco Pereira Caldas de Mesquita, Dr. Oscar de Oliveira, José Francisco de Assis Gonçalves, João de Magalhães Teixeira, Antônio Troche, João Eusebio Ribeiro, João Mosconi, Salomão Mussi, Esmeralda da Silva Athanazio, José Stivanin, Angelo dal Soto, Georgino Lobo, Justino Orsolí, Braz Landre, Lindolfo Henrique de Oliveira, Gemma Gorini, Marcelino Alves da Silva, Manoel Garcia, Domingos Maria Athanazio, José Sasseron, p. p. Monici & Graziani, A. Monici, Giovani Baptista Trevisan, Joaquim de Souza Bastos, a rogo de José Pereiro, José Teixeira de Magalhães, Garibaldi M. & Filhos, Alípio Lobo, Adriano Fernandes Lobo, João Henrique Villela, Mario de Magalhães Lobo, Henrique Graziani, Raymundo Duarte Junior, Lourenço Trielli, Antonio Luiz de Almeida, Dr. Edmundo Venturelli, Antonio Luiz de Almeida Primo, a rogo de Paschoal Baratti, José Antonio de Carvalho Peçanha, a rogo de Antonio Lozano Herrera, Antonio Lozano, Francisco Bertoli & Irmão, Vitorio Martinello, Pedro Campese, Joaquim Gonçalves, João Baptista de Lima Novaes, Horacio Leite de Souza, Angelo Carretero, Joaquim Villas Boas, Gaspar Pereira da Silva, por Carolina da Costa Flôres, Salvador Costa Flôres, Idu Ormastroni, José Ormastroni, Luiz Benassi & Irmão, Estulano Ribeiro, Joaquim Ignacio do Lago, Antonio Francisco Romão, Mendo Antonio, por Zeliotta Sara, Mendo Antonio, José Menabini, Sebastião Baptista Romão, por Arnaldo Pereira, José Antonio de Carvalho Peçanha, por Antonio Trevisan Egydio Pinto, Jorge Dias de Oliva, Arthur Rizzo, Antenor Rizzo, Ariosvaldo Andrade.

Lista dos administradores da Companhia Estrada de Ferro de Caracol

Directoria — Director-presidente — Antonio Augusto de Oliveira, proprietário, lavrador, residente em Caracol.

Director-thesoureiro — Octavio Teixeira Barbosa, proprietário e lavrador residente em Caracol.

Director-gerente — João Contin, lavrador residente em Caracol.

Director-technico — Jorge Dias de Oliva, engenheiro, residente em São Paulo.

Director-vogal — Adolpho Pio de Magalhães, lavrador, residente em Caracol.

Conselho Fiscal — Efectivos: Amadeu Monici, comerciante, residente em Caracol; Raphael Daniel, proprietário e lavrador, residente em Caracol; Braz Landri, lavrador, residente em Caracol.

Suplentes: Raymundo Duarte Junior, residente em Caracol; Anthero Ferraz, lavrador, residente em Caracol.

Nota da redação — Os originais (1, 2 e 3) estavam devidamente rubricados pelo Official do Registro de Hypothecas do Terreiro de Caracol.

Certidão — Mario Bueno de Oliveira, official do registro geral das hypothecas deste termo de Caracol, da comarca de Caldas, do Estado de Minas Geraes.

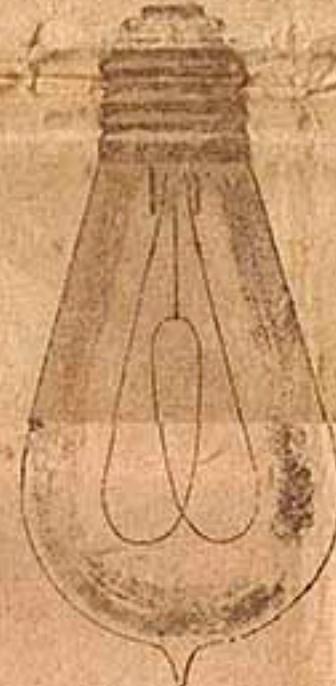
Certifico que a Directoria da Companhia Estrada de Ferro de Caracol, com sede nesta cidade, archivou neste cartorio, sob n.º 2 de ordem, os documentos referentes à sua organisação, a saber: a—) o prospecto para a subscrição pública; b—) os estatutos devidamente assinados; c—) a lista nominativa dos subscriptores, com indicação do numero de ações e entradas de cada uma; d—) o recibo do deposito da decima parte do capital subscrito; e—) a acta da instalação com a nomeação da administração; f—) o conhecimento do pagamento do sello de verba; g—) o conhecimento do imposto estadual de novos e velhos direitos. O referido é verdade e dou fé. Caracol, 16 de junho de 1925. O official, Mario Bueno de Oliveira. (Estava collada e devidamente inutilizada, uma estampilha federal de seiscentos réis).

Lista nominativa de accionistas da Companhia de Estrada de Ferro de Caracol

	Ações
Aleino Bretas de Oliveira	50
Jorge Dias de Oliva	63
Antonio Augusto de Oliveira	288
Octavio Teixeira Barbosa	288
Joao Contin	63
Adolpho Pio de Magalhães	188
Anthero Ferraz	150
Raphael Daniel	50
Mario Bueno de Oliveira	25
Antenor E. Staut	15
Antonio Alves dos Santos	25
Jorge Francisco de Carvalho	25
Joao Nicanor de Andrade	15
Joao Cândido de Oliveira	50
Lourenço O. da Costa	100
Onofre Pio de Magalhães	100
João Ventura da Silva	25
José Miranda	10
Fernando Fossa	25
Achile Geraldi	10
Stella	20
João Maria Trevisan	50
Antonio Campese	50
Alfredo Innocencio Rizzo	50
Virissimo Ramos da Silva	10
André Pontilo	10
Domingo Contin	25
Aurelio Contin	25
Eugenio Ansani	25
Francisco Basso	100
Santo Vanzela	25
Luiz Ronzani	25
Vitorio Manzoli	10
Luiz Augusto de Mello	15
Santo Stivanin	25
João Stivanin	25
Jairo Stivanin	25
Antonio Stivanin	25
Luiz Campese	100

(Continua no supplemento)

Ricardo Stivani	25	Vitor Martinello	40
José Mutale	10	Pedro Campese	100
Luiz Saceron	150	Joaquim Gonçalves	100
Michele Tognato	25	João Baptista de L. Novais	50
Francisco Trevisan	75	Horacio Leite de Souza	50
Agostinho Fabbri	75	Angelo Carretero	25
Maximiano Trevisan	105	Joaquim Villas Boas	25
Augusto Marcondes O. Santos	10	Gaspar Pereira da Silva	20
Ovidio Fava	25	Carolina da Costa Flores	25
Guerino Marcon	38	Ida Ormastroni	25
Messias Gomes Correia	50	José Ormastroni	25
Hino Marcon	37	Luiz Benassi & Irmão	25
Vicente Dias	25	Estulano Ribeiro	25
Barros Oliva & Cia Ltda.	125	Joaquim Ignacio do Lago	25
Erico Busato	25	Antonio Francisco Romão	25
Anthero Marcon	37	Mendo Antonio	50
João Maximiano Marcon	38	Ziliotto Sara	25
José Hygino P. da Silva	25	José Menabini	25
Manoel Antonio Meira	10	Sebastião Baptista Pomão	25
P. Antonio d'Almeida	10	Arnaldo Pereira	25
Nicolau Calderaro	25	Egydio Pinto	25
José de Castro Leite	10	Leonardo Alves dos Santos	20
Francisco Nequeira dos Santos	25	Joaquim Alves dos Santos	20
Hildebrando Venturelli	25	Manoel Alves dos Santos	20
João Fernandes Ramos	10	Miguel Pogat	20
Vital Ribeiro P. Luz	10	Antonio Trevisan	100
Tertuliano de Oliveira	20	Manoel Diogo Gonçalves	25
Carlos Augusto Ribeiro	15	Luiz Diogo Gonçalves	50
Oswaldo de Andrade	30	Luiz Secco	25
Arthur Risso	10	Joaquim Antonio Gonçalves	50
Ariostoaldo de Andrade	10	José Loures Filho	20
Antônio Abrâao Nobis	10	Leonildo Conti	25
Honorio Pereira Caldas	100	Silvio de Andrade	10
João Antonio Ferraz	15	Antenor Risso	50
José Antonio C. Peçanha	100		
Antônio Antônio Peçanha	100		
João Luiz da Cunha	25		
José Gomes de Moraes	25		
Felisberto Ribeiro	50		
Luiz Bresser & Filho	50		
Modesto Stella	5		
Valentin Stella	5		
Antônio Stella	5		
Cuna Marcondes Staut	50		
João Nhola	10		
Francisco P. Caldas Mesquita	50		
Dr. Oscar de Oliveira	50		
José F. Assis Gonçalves	10		
João de Magalhães Teixeira	25		
Antônio Troche	15		
João Eusébio Ribeiro	50		
João Mosconi	200		
Salviano Mussi	50		
Esmeralda da Silva Athanazio	25		
José Stivani	150		
Angelo da Soto	10		
Georgino Lobo	100		
Justino Oisedi	25		
Braz Landri	25		
Lindolfo Henrique Oliveira	10		
Gemma Gorini	10		
Marcelino Alves da Silva	250		
Manoel Garcia	50		
Domingos Maria Athanazio	10		
José Saceron	100		
Monici & Graziani	25		
João Baptista Trevisan	100		
José Joaquim de Souza Bastos	10		
José Pereira	50		
Garibaldi Monteiro & Filho	150		
Alípio Lobo	25		
Adílio Fernandes Lobo	10		
João Henrique Villela	10		
Mário de Magalhães Lobo	50		
Henrique Graziani	150		
Itaynando Duarte Junior	100		
Laurenço Trielli	100		
Antônio Luiz de Almeida	25		
Dr. Edimundo Venturelli	25		
Antônio Luiz A. Primo	25		
Paschal Baratti	25		
Antônio Lozano Herrera	10		
Francisco Bertoli & Irmão	10		



LAMPADAS

ELECTRICAS — PHILIPS
A' venda na Pap «O Popular»

50	SANTO ANTONIO, SÃO JOÃO
10	— E SÃO PEDRO
100	Variado sortimento de FO-
25	GOS para salões, Batões de va-
10	rios tamanhos, Bandeiras de
50	papel, etc, etc, de receber a
150	panno, etc, etc, de receber a
25	Papelaria «O Popular» — Pre-
50	ços sem temer concorrência.

Artigos para presentes

de aniversários, casamentos, etc
o que há de mais elegante e va-
rido, na Papelaria «O Popular»

CASA BANCARIA — DE — MONICI & GRAZIANI

Sócios solidários: Pedro Monici banqueiro em E. S. Pinhal
Henrique Graziani, capitalista e fazendeiro
em Caracol

Correspondente do Banco Francez e Italiano para a
America do Sul Banco de Comercio e Industria de São
Paulo, Banco Commercial do Estado de São Paulo e Banco
Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

— Operações Bancarias em geral —

Abona juros em ej corrente MOVIMENTO — 4 ojo
em ej corrente LIMITADA — 5 ojo
em Prazo de 6 meses — 6 ojo
em Prazo de 1 anno — 7 ojo

Caracol ↓ Largo da Matriz ↓ Minas
TELEPHONE N° 8

Calçados Scatamacchia

— A' VENDA NA —

LOJA AMERICA

— DE —

SILVIO E. PIEROTTI

Único agente e depositario nessa cidade



ELEGANCIA E CONFORTO



BATERIAS

de alumínio polido e nichelado para cozinhar
com 18 peças, Bellíssimas fruteiras, galheiros,
portacopos, paliteiros, campoteiros, etc.
acaba de receber a Papelaria «O Popular».